

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As violências de género, tantas vezes silenciadas, registam ano após ano estatísticas que envergonham o país. De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) mais recente, em 2022 houve 29 mil 258 participações por crime de violência doméstica contra mulheres, o que representa um aumento de participações de 9,7% face ao ano anterior. A violência doméstica contra cônjuge ou situação análoga continuou a ser o crime mais participado em Portugal (26 073 queixas). Sendo que do total de vítimas de violência doméstica, a maioria são mulheres e raparigas (72,4%), enquanto que a maioria dos denunciados são homens (80,2%). A marca de género destes crimes é inquestionável. O desfecho da violência de género é muitas vezes fatal. Entre 2004 e 2023, o Observatório de Mulheres Assassinadas (UMAR) registou 647 mulheres assassinadas. Só entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2023, houve 25 mulheres assassinadas, tendo sido 15 vítimas de feminicídio em contexto de relações de intimidade e 10 noutros contextos. Em 12 dos casos de feminicídio tinha sido identificada violência prévia e em 6 deles já tinha sido feita denúncia às autoridades.

Proteger estas vítimas de violência exige não só soluções do âmbito jurídico, mas também um conjunto alargado de políticas sociais. As mulheres vítimas de violência doméstica sofrem com especial gravidade os problemas de habitação, em especial, porque grande parte das vezes são elas que são forçadas a abandonar a casa de morada de família. Seria importante que as medidas de coação de afastamento da vítima promovessem efetivamente que quem abandona a casa de morada de família é o agressor e não a vítima. Nesse sentido, importa dar cumprimento à ação da Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime 2024-2028 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024, de 5 de janeiro) que prevê a criação de uma “resposta que permita retirar o infrator da casa de morada de família e encaminhá-lo para os recursos sociais existentes na comunidade” (4.2.4.11). Mas enquanto esta solução não é criada nem se generaliza, os agressores continuam na casa morada de família. O Estado tem de assegurar que as mulheres e as crianças não ficam em risco com o seu agressor por falta de alternativa de habitação.

Infelizmente este direito à habitação e à segurança não está a ser cumprido. As rendas altas

estão a impedir as vítimas de sair de casa. É frequente as rendas serem superiores aos salários. As vítimas ficam limitadas ou à casa onde está o agressor ou hipótese de vaga numa casa-abrigo. A Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, constituída por 36 casas de apoio e 18 estruturas de emergência, acaba por ficar muito sobrecarregada, conforme descreveram à imprensa vários dirigentes destes equipamentos (*Público*, 19 de abril de 2024). Estes apoios de carácter temporário tornam-se, assim, insuficientes pela conjugação de falhas do sistema judicial, com a falta de resolução do problema da habitação e com a falta de respostas sociais de habitação por parte da Segurança Social, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e das autarquias locais.

Além da necessidade de atender ao problema geral da falta de habitação a preços acessíveis, é também preciso assumir que a prevenção da violência de género, o apoio às vítimas e o combate à violência doméstica e sexista têm de ser encarados como necessidades permanentes. A prevenção e o combate à violência sexista não podem depender das flutuações dos financiamentos europeus ou de ciclos de projeto como tem vindo a acontecer. Há equipamentos que já são diretamente financiados pela Segurança Social, mas outras respostas estão na dependência de financiamento europeu. Esta dependência é uma vulnerabilidade, como se verifica por notícias recentes. O atraso no lançamento do Portugal 2030 (PT2030) está a colocar sob stress o funcionamento de várias organizações que prestam serviços de apoio às vítimas (*Público*, 20 de Abril de 2024).

Há muito que as associações que intervêm no apoio às vítimas de violência identificam este problema. Respondendo a estes apelos, e tendo como base no Parecer sobre a Violência Doméstica, aprovado no plenário do Conselho Económico e Social de 3 de março de 2023, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs e viu aprovada a sua proposta de aditamento ao Orçamento do Estado em vigor:

Em 2024, o Governo procede à revisão do modelo de financiamento da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica e das demais respostas de prevenção e combate à violência sexista, em diálogo com as associações feministas e de apoio às vítimas de violência sexista e sexual, de modo a assegurar fontes de financiamento estáveis e regulares, com programação e processamento dos recursos financeiros a médio prazo. Artigo 161.º Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Este compromisso assumido pelo Estado, rever durante o ano de 2024 o modelo de financiamento da prevenção e do combate à violência sexista, é uma mudança de política que tomará o seu tempo a produzir efeitos estruturais. Sendo, portanto, necessário que o Governo esclareça quais são as suas soluções para o imediato.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Que soluções de habitação de emergência o Governo vai implementar para garantir que as vítimas de violência não são expostas ao risco de prolongar a sua convivência com o agressor?
2. Que soluções de habitação o Governo vai implementar para aumentar o número de casas a rendas acessíveis para as quais as vítimas possam transitar?
3. Qual o prazo que o Governo tem estipulado para a criação da resposta que permitirá retirar o infrator da casa de morada de família, em conformidade com a Resolução do Conselho de

Ministros n.º 2/2024, de 5 de janeiro?

4. O Governo vai criar fontes de financiamento de curto prazo que assegurem a transição entre quadros comunitários e que façam a ponte para o novo modelo de financiamento da prevenção e do combate à violência sexista preconizado no artigo 161.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro?

Palácio de São Bento, 25 de abril de 2024

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)